



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Contrato nº 004/2017**  
Processo nº 004/2017

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Átrio da Prefeitura Municipal  
de Águia Branca - ES  
Em, 02/01/17

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA E O  
SENHOR JOSE FERREIRA, NA FORMA  
ABAIXO:**

O Município de Águia Branca, sediado na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e o Senhor **JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente à rua Guarani, nº 44 - centro, Águia Branca - ES, portador do CPF nº 113.953.117-49, de ora em diante denominado **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do **Processo Administrativo nº 004/2017**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. Do Objeto**

- 1.1. O LOCADOR é proprietário de um imóvel rural situado no Córrego das Palmeiras, Município de Águia Branca - ES e, loca uma parte do referido imóvel, correspondente à área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) ao LOCATÁRIO, para ser depositado o lixo urbano do Distrito de Águas Claras e da cidade de Águia Branca, sede do Município.
- 1.2. O Locador autoriza as intervenções necessárias durante a vigência do TCA 02/2013 - MPE/IEMA/MPT/Município de Águia Branca e decorrente do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) incluindo as restrições de uso futuro.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste**

- 2.1. Dá-se a este contrato o valor global de **RS 33.096,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais)**, sendo **RS 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais)** o valor mensal, cujos pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Recibo e processado segundo a legislação vigente.
- 2.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. Da Vigência**

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. Da Fonte de Recursos**

- 4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária 007007.1545200182.025.33903600000, ficha 111, do orçamento municipal para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. Da Rescisão**

- 5.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao LOCADOR direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

*Jose Ferreira*  
*Jo*  
*Ag*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. Das Obrigações dos Contratantes**

- 6.1. Os aluguéis deverão ser pagos diretamente ao LOCADOR, sendo prova de pagamento os respectivos recibos.  
6.2. No caso de venda do imóvel ora locado, durante a vigência deste Contrato, o LOCADOR se obriga a denunciar a existência do presente contrato, para garantia do LOCATÁRIO.  
6.3. Obriga-se o LOCATÁRIO a usar o imóvel locado, exclusivamente para o fim descrito na **cláusula primeira**, bem como aterrar o lixo num prazo máximo de 60 em 60 dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. Das Penalidades**

- 7.1. Os contratantes não poderão atear fogo na área utilizada para o depósito do lixo, sob pena de responsabilidade da parte infratora, que ficará sujeita à aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por cada infração cometida contra os termos pactuados.  
7.2. O valor da multa será revertido em favor da parte adversa, podendo ser acrescido ou deduzido do valor mensal do contrato.

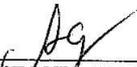
**CLÁUSULA OITAVA**

**8. Do Foro**

- 8.1. As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Águia Branca - Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Município de Águia Branca  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FERREIRA**  
LOCADOR

Testemunhas:

1ª)   
\_\_\_\_\_  
**ELIZÂNGELA LOTÉRIO**

2ª)   
\_\_\_\_\_  
**AUDINES ANGELO**